



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL N° 8.774, DE 15/05/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO ENTRE MULHERES NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada em 15 de maio de 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis, a Semana Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres, que deverá ser desenvolvida na terceira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo proceder à execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, de modo eficaz, para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causa graves riscos à saúde, sendo considerada bebida alcoólica, para os efeitos desta Lei, toda bebida potável com qualquer teor de álcool.

Art. 3º A Semana de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres, tem como objetivo realizar eventos e atividades voltados para a redução do consumo de álcool entre o público feminino.

Art. 4º Anualmente na Semana Municipal instituída por esta Lei poderão ser desenvolvidas palestras e seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto desta Lei, além de distribuição de material informativo, folhetos e montagem de quiosques para panfletagem e orientação em locais próximos a boates, bares, restaurantes, danceterias, clubes e congêneres, e ainda em locais e dias de eventos musicais e esportivos.

Art. 5º Após a execução de qualquer das políticas públicas objeto desta Lei, caso sejam identificadas pessoas que queiram se submeter a tratamento contra o vício, poderão estas serem encaminhadas aos órgãos competentes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2024.

*Rubens José França Bomtempo
Prefeito*

*Projeto de Lei - Proc.: 0730/2023
Autor: GILDA BEATRIZ.*